



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 988/90

DATA: 7 de novembro de 1990.

SÚMULA: Regulamenta o uso de ônibus escolares do Município, do Ginásio de Esportes "Patão" e da piscina do Centro Poliesportivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ônibus de propriedade do Município e destinados ao transporte escolar, terão essa única e exclusiva finalidade, não podendo em nenhuma hipótese serem cedidos a terceiros.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto contido no "caput" deste artigo, fica autorizado a utilização dos ônibus para efetuar o transporte de alimentos destinados à merenda escolar e bens ou pessoas para desenvolvimento de atividades de relevante interesse social, mediante prévia autorização da direção da escola ou do Departamento de Educação. ([Parágrafo incluído pela Lei nº 1.575, de 6.4.1997](#))

~~**Art. 2º** - O Ginásio Municipal de Esportes "Patão", tem a designação única e exclusiva de práticas esportivas, não podendo em nenhuma hipótese ser cedido para outra finalidade.~~

Art. 2º - O Ginásio Municipal de Esportes "Patão" é destinado às práticas esportivas e eventos culturais, não podendo em nenhuma hipótese ser cedido para outras finalidades. ([Redação dada pela Lei nº 1.210, de 6.5.1993](#))

§ 1º - Nos eventos culturais, se necessário, a quadra polivalente interna será revestida com material apropriado para proteção do piso, mediante prévia autorização das Fundações de Esporte e Cultural de Pato Branco. ([Parágrafo incluído pela Lei nº 1.210, de 6.5.1993](#))

§ 2º - A ocorrência de quaisquer prejuízos às instalações do Ginásio "Patão" e havendo a inobservância das condições estabelecidas no artigo 2º e parágrafo 1º, obrigará os responsáveis pela programação ao respectivo ressarcimento. ([Parágrafo incluído pela Lei nº 1.210, de 6.5.1993](#))

Art. 2º-A - O Ginásio "Patão" poderá ser cedido a entidades privadas, desde que observadas as disposições contidas nos artigos 2º e 3º desta Lei, mediante apresentação de prestação de contas ao Legislativo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da realização do evento. ([Artigo incluído pela Lei nº 1.210, de 6.5.1993](#))



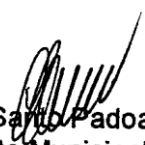
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A piscina térmica do Centro Poliesportivo Municipal, destina-se única e exclusivamente à prática de natação educativa e desportiva em eventos promovidos diretamente pela Administração Municipal, não podendo em nenhuma hipótese ser cedida a terceiros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 7 de novembro de 1990.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal